



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

RESOLUÇÃO COFEM Nº 34/2019

"Autoriza aos COREMs a adaptarem o Calendário Eleitoral 2019 previsto na Resolução COFEM 032/2019, para a renovação e posse de 1/3 das vagas de Conselheiros do Conselho Federal de Museologia e dos Conselhos Regionais de Museologia e dá outras providências".

O Conselho Federal de Museologia - COFEM, no uso das suas atribuições que lhe conferem os Art. 7º, alínea "f" e Art. 13, § 1º da Lei nº 7.287, de 18/12/1984; o Art. 12, inciso I e II, Art. 13 inciso VI e o Art. 15 do Decreto nº 91.775, de 15/10/1985; o Art. 26º, Incisos X e XIX e o Art. 52 do Regimento Interno do COFEM, e

RESOLVE

Art. 1º – Autorizar aos COREMs a adaptarem o calendário eleitoral previsto na Resolução COFEM 32/2019, às necessidades regionais de modo a possibilitar o preenchimento das vagas de candidatos a conselheiros titulares e suplentes previstos para a próxima gestão.

Parágrafo único: A adaptação do calendário eleitoral, deverá respeitar todas as etapas do processo eleitoral, sendo o **dia 13 de dezembro de 2019** a data para divulgação dos resultados das eleições. As datas e programação previstas para a pós divulgação dos resultados das eleições segue o calendário da Resolução COFEM 032/2019.

Art. 2º – Excepcionalmente, para este processo eleitoral, ficam os COREMs autorizados a receberem a inscrição de museólogos candidatos cujo registro, ainda, não tenha completado um ano.

Art. 3º – A presente Resolução, *ad referendum* do Plenário, entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser observados os demais requisitos e determinações previstos na Resolução COFEM 032/2019.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2019.

Rita de Cassia de Mattos
Rita de Cassia de Mattos
Museóloga -COREM 2R 0064-I